

*“Dispõe sobre a **REVERSÃO** da aposentadoria por invalidez do servidor-segurado **Antônio Vicente Ferreira**, em razão da insubsistência dos motivos da incapacidade, constatada por Laudo Médico Pericial”.*

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - IMPES, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 40 da **Constituição Federal**, que condiciona a aposentadoria por incapacidade permanente à insuscetibilidade de readaptação;

CONSIDERANDO o **art. 106 da Lei Complementar Municipal nº 041/2015**, que obriga o segurado aposentado por invalidez a submeter-se anualmente a **exame médico** a cargo do órgão competente, sob pena de suspensão do benefício;

CONSIDERANDO as diretrizes da **Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022**, que em seu art. 176, parágrafo único, prevê a **reavaliação** da aposentadoria por incapacidade permanente quando o segurado recupera a capacidade laboral;

CONSIDERANDO o **Laudo Médico Pericial** emitido em **11 de agosto de 2026**, que concluiu taxativamente pela **plena capacidade laborativa** do periciado e indicou o seu imediato **retorno ao trabalho** na função originária, sem necessidade de adaptações;

RESOLVE:

Art. 1º. REVERTER à atividade o servidor **Antônio Vicente Ferreira**, portador do CPF nº XXX.972.342-XX, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, matrícula nº 6590, lotado na Secretaria Geral de Governo e Administração.

Art. 2º. CESSAR, a contar da data da publicação desta Portaria, os efeitos da **Portaria nº 072/IMPES/2024**, de 02 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 03/09/2024, edição 3805, o qual concedeu aposentadoria por invalidez ao servidor supracitado, cancelando-se o respectivo pagamento dos proventos de inatividade.

Art. 3º. Determinar o **retorno imediato** do servidor às suas funções na **Secretaria Geral de Governo e Administração**, devendo o mesmo apresentar-se ao Departamento de Recursos Humanos do Município no prazo máximo legal, para a regularização de sua frequência e lotação.

Art. 4º. Encaminhe-se cópia desta Portaria ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé para as providências de reintegração na folha de pagamento dos ativos e demais anotações de praxe.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Francisco do Guaporé – RO, 14 de agosto de 2026.

Flavia Alves de Almeida
Superintendente/IMPES